



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

## DECRETO Nº 5970 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

**Dispõe sobre a concessão de cestas básicas aos servidores públicos municipais de Mandaguçu no âmbito do Programa de Alimentação Suplementar instituído pela Lei Municipal nº 1.746/2011, e dá outras providencias**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei Municipal nº 1.746/2011, de 1º de setembro de 2011,**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal concederá uma cesta básica, por mês, a cada um dos servidores públicos municipais efetivos e em atividade que percebam valores brutos, a título de remuneração mensal, iguais ou inferiores a 2,0 (dois) salários mínimos nacionais vigentes.

**Art. 2º** O valor máximo da cesta básica a ser disponibilizada será definido pelo Poder Executivo Municipal, podendo ocorrer variação para mais ou para menos diante das disponibilidades financeiras do Município.

**Art. 3º** Para fins de verificação da qualidade e quantidade de produtos integrantes das cestas, a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Prefeitura Municipal promoverá, bimestralmente, a fiscalização das mesmas, por amostragem.

**Art. 4º** Perderá o direito à disponibilização da cesta básica o servidor que:

I - tiver uma falta injustificada durante o mês da percepção do benefício;

II - estiver afastado para tratar de assuntos particulares;

III - que se afastar do trabalho por três ou mais dias durante o mês da percepção do benefício em virtude de atestados médicos;

IV - for apenado com a pena de suspensão.

**Art. 5º** É expressamente proibida a cessão, troca ou venda da cesta básica ou dos produtos que a compõe, a qualquer pretexto que seja, sob pena de revogação imediata e definitiva do benefício concedido.

**Art. 6º** O benefício da cesta básica não se incorporará à remuneração do servidor e sobre ela não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, sendo de caráter indenizatório.

**Parágrafo único.** A cesta básica não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

**Art. 7º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Ocorrendo variação no orçamento do município que possam afetar outros programas de interesse para a população em geral, o benefício previsto neste decreto poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.471, de 11 de outubro de 2011.

Mandaguçu, 29 de setembro de 2015.

**Ismael Ibrahim Fouani**  
**Prefeito Municipal**

<b>Publicado no Órgão</b>	
<b>Oficial do Município</b>	
12737	Edição
de 1	de 10
2015	
Secretário C4	